

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 200, de 26 de AGOSTO de 1 952 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 20/8/1 952, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber da Fazenda do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 951, de 27 de janeiro de 1 951, o terreno com a área de 18 796,05 m² (dezoito mil, setecentos e noventa e seis metros e cinco décimos quadrados), cujas características discriminadas no art. 1º da lei referida são as seguintes:

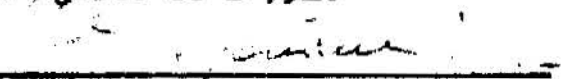
"Começa num ponto de cerca de divisa entre as terras da Escola Prática de Horticultura e o campo de Aviação situado no alinhamento das estacas 0 e 1 e a 7,70 m (sete metros e setenta centímetros) da primeira e daí segue confrontando com terras da Escola Prática de Horticultura com 7º 45' NO e 273,88 m (duzentos e setenta e três metros e oitenta e oito centímetros) (estaca 3); 79º 33' NE, 68,00 m (sessenta e oito metros) (estaca 4) 11º 31' SE 222,30 m (duzentos e vinte e dois metros e trinta centímetros) onde encontra a cerca da divisa acima referida, pela qual segue até o ponto de partida com 49º 30' SO, 50,00 m (cinquenta metros) 48º 00' SO, 48,50 m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros)".

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior, se destina à ampliação do aeroporto desta cidade, ao qual fica incorporado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIS LATORRE
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 26 dias do mês de agosto de 1 952.


Virgílio Torricelli
- DIRETOR -